

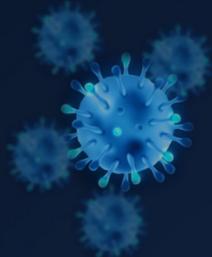


COMO FICAM OS CONTRATOS QUE
FORAM IMPACTADOS PELO CENÁRIO

COVID-19 ≪≪



MARINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



O efeito da rápida disseminação do coronavírus no mundo produz impactos até mesmo nos contratos firmados pelas empresas, fazendo-se relevante conhecer os institutos jurídicos em caso de impossibilidade de execução do contrato, a fim de minimizar os prejuízos financeiros e reduzir os riscos em eventuais demandas judiciais.

O primeiro passo consiste em catalogar os negócios jurídicos firmados por meio de contrato físico ou verbal. Posteriormente, se faz necessário analisar cada um e verificar a existência de cláusulas que tratam de inadimplemento, hipóteses de rescisão e de caso fortuito ou de força maior, porque são essas que provavelmente serão invocadas neste cenário de crise.

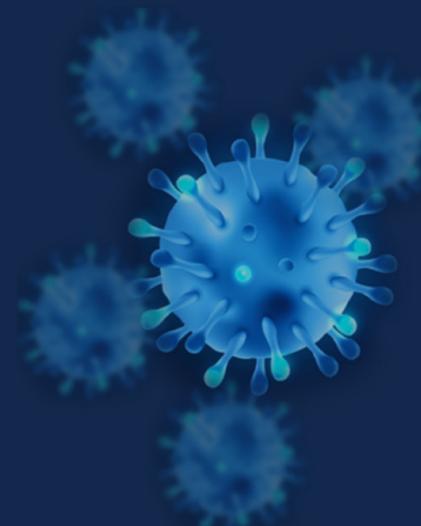
Feito isso, se faz necessário traçar procedimentos e planos de ação, que dentre outras medidas implicarão em negociações, redação de comunicados, notificações aos fornecedores, informativos aos clientes, aditivos contratuais e confecção de dossiês para uso em eventuais demandas judiciais.

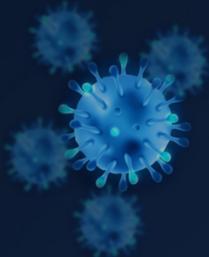
Seguem os principais institutos jurídicos que se referem às possibilidades alterações dos contratos:

» **ALTERAÇÃO DAS “REGRAS”, pela imprevisão:** trata-se possibilidade de alteração das cláusulas contratuais, como redução de preços, dilação de prazos, entre outras, quando se verifica que há um fato extraordinário ou imprevisível que impede o cumprimento das obrigações. Destina-se às obrigações que são contínuas e que cujo negócio teve alteração brusca das situações existentes anteriormente a sua celebração (como é o caso da pandemia). Essa alteração deve ser feita mediante aditivo contratual em que os novos termos sejam dialogados pelas partes. Em caso de ausência de acordo entre os contratantes, essa discussão pode ser levada ao judiciário – daí porque deve prevalecer a boa-fé na execução dos contratos, à medida em que, em muitas vezes, essa situação somente vai ser resolvida com a apreciação do Poder Judiciário.



MARINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





» **SUSPENSÃO:** A suspensão das obrigações oriundas de um negócio jurídico já tem sido utilizada em diversos setores. Amolda-se bastante a presente situação pois se sabe que o cenário pandêmico não se eternizará; assim, com objetivo de não por fim nas relações que são úteis aos negócios, as partes podem pactuar uma suspensão dos contratos enquanto durar a pandemia. Essa suspensão, deve se dar mediante aditivos contratuais com estabelecimento de prazos e procedimentos.

» **INADIMPLEMENTO:** O inadimplemento contratual pode ocorrer com quem se obrigou a prestar serviços, entregar produtos, realizar o pagamento, e por quaisquer outros agentes que se submete em um negócio jurídico. Uma vez que o inadimplemento de uma obrigação contratual se dê pelos efeitos do Coronavírus e seja devidamente comprovado, pode ser alegado a impossibilidade de cumprimento do contrato, desde que fique bem demonstrado o caso fortuito ou força maior - que são excludentes de responsabilidade. Para esta situação, é necessário que não haja responsabilidade do devedor (inadimplente) e que fiquem demonstrado que os efeitos não poderiam ser por ele evitados ou impedidos (artigo 393 do Código Civil).

» **RESCISÃO CONTRATUAL:** Os negócios jurídicos retratados por um contrato são extintos quando as obrigações ali assumidas são satisfeitas. Todavia, neste cenário pandêmico, passa a ser comum as discussões envolvendo a necessidade de rescisão do contrato para por fim às obrigações, ante a impossibilidade de cumprimento. Esta rescisão pode operar por simples notificação ou distrato, sendo este último instrumento mais recomendado haja vista que contará com a assinatura de ambas as partes.

www.marinho.adv.br



MARINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

